## PROCESSO TC-01195/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## ACÓRDÃO AC1-TC - 2277/12

- 01. Origem: PBPREV
- 02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Rozilda Jales de Oliveira Rocha
  - 2.2. <u>Cargo</u>: Professor 2.3. Matrícula: 0681008
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente
  - 3.3. Publicação do ato: 11/06/2010
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 33, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Rozilda Jales de Oliveira Rocha, matrícula nº 0681008, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 33.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 11 de outubro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

## Em 11 de Outubro de 2012



## **Cons. Arthur Paredes Cunha Lima** PRESIDENTE



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO